tença vossa, que ao Supplicante Nicolau Joaquim Pereira como proprietario do seu Navio pertence cobrar os Fretes delle sem procuração do supplicado Mestre. O que cumprireis. A Rainha Nossa Senhora o mandou por sua Real Resolução pelos Ministros abaixo assignados Deputados da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios. Francisco de Souza Pinto Mansuellos a fez em Lisboa a 5 de Outubro de 1795. Desta quatro centos e oitenta réis. Theotonio Gomes de Carvalho a fez escrever. — Theotonio Gomes de Carvalho — Francisco Soares de Araujo.

Na Collec. do Des. Gamboa

D. Francisco Rafael de Castro do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, e Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Tendo consideração ao que por vós Me foi representado sobre a necessidade que havia de huma decisão authentica, que fixasse, e declarasse expressamente o verdadeiro espirito, e intelligencia da Carta Regia de 7 de Novembro de 1787, a respeito do numero dos Lentes Substitutos da Faculdade de Medecina, e se por ella se deverá entender derrogada a disposição dos novos Estatutos Liv. 3.° Parte 1.ª Tit. 2.° Cap. 3.° § 2.° Sou servida declarar que d'aqui em diante haverá sempre tres Substitutos Ordinarios na referida Faculdade, não obstante a disposição do Estatuto citado, que determina que haja só dois, e que nesta parte Hei por derrogado. O que Me pareceo participar-vos, para que assim o tenhaes entendido. Escripta no Palacio de Queluz em 17 de Novembro de 1795. — Principe. — Para D. Francisco Rafael de Castro Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

No Tomo 27 da Collec. do Cons. Trigoso.

Havendo Sua Magestade por bem mandar declarar ao Exm.° e Rm.° Snr. Bispo Inquisidor Geral em aviso expedido pelo Snr. Marquez Mordomo Mór, em data de 30 de Outubro do presente anno, que tudo que no Alvará novissimo de 30 de Julho tambem do presente anno se diz, que se commette, e que hade ser feito pelo Santo Officio em todas as diversas providencias, que se contem no mesmo Alvará, Ordena Sua Magestade, que se entenda dever ser feito pelo Inquisidor Geral, e pelo Concelho Geral. Sua Ex.ª manda participar a Declaração sobredita a essa Inquisição, para que fique n'esta intelligencia, e para que, acontecendo que seja apresentado a essa Meza algum Requerimento pertencente ao objecto, e assumpto contendo no sobredito Alvará, a Meza o envie logo ao Concelho, declarando ás partes, que nelle devem buscar o Despacho competente. Deos Nosso Senhor Guarde a V. S.ª Lis-